

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026

OBJETO: DISPENSA ELETRONICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA A VAN M.BENZ SPRINTER 417 FURGÃO, DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT.

O Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, por intermédio do departamento de licitações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará licitação na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal nº 262 de 22 de outubro de 2025, o Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e o art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas:	A partir do dia 17/08/2026
Início da Disputa:	Dia 19/08/2026 às 08:30 horas (Brasília)
Fim da disputa:	Dia 19/08/2026 às 14:30 horas (Brasília)
Endereço: Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº. 848 Bairro Centro CEP: 78.785-000 – Alto Taquari – MT Site: www.altotaquari.mt.gov.br (link: “Dispensa eletrônica”.) e www.licitanet.com.br (Licitanet – Licitações Eletrônicas). Meios para contato: Tel/Fax (66) 3496-1448 E-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br Dias e Horários: de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 17:00 horas (horário de Brasília).	

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA A VAN M.BENZ SPRINTER 417 FURGÃO, DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT**, para atender necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Alto Taquari, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital.

1.2A contratação será em por item, conforme tabela constante no anexo II deste aviso.

1.3O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, pessoa jurídica, que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital;

2.1.1. Justifica-se a **não** exclusividade do certame para MICRO EMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, baseado no art. 49 da Lei Complementar 123/06 (atualizada) que diz: “Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

2.1.2. Dessa forma a Administração abre a concorrência para todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, haja visto que não será vantajoso a exclusividade e poderá representar prejuízo para administração por se tratar de itens bem específico, onde não há no mercado muitas empresas no ramo, além de, no momento da formulação dos preços, as empresas que ofertaram suas propostas não estão enquadradas como ME ou EPP e empresas de portes maiores poderão vir participar, podendo para tanto apresentar preços bem mais acessíveis do que as micro empresas e de pequeno porte, além de uma entrega mais precisa.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante utilização de certificado digital para acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica do Município de Alto Taquari - MT, disponível no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br>

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.5.1 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.2 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.5.5 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.8 Sociedades cooperativas.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *termo de referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores só poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o momento do encerramento do acolhimento.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/21.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8:30h (Horário de Brasília – DF) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima

do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Por se tratar de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

6.1.1 Habilitação jurídica:

6.1.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.1.3 No caso de Sociedade Empresária Limitada (LTDA) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 6.1.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
6.1.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 6.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva doseudomicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.2.9 Declaração que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. (Art. 69, I da Lei Federal 14.133/21);
- 6.3.2 Os documentos referidos acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Art. 69, I, §6º da Lei Federal 14.133/21).
- 6.3.3 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um) aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 6.3.4 O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.3.5 As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço e devidamente assinadas pelo contador responsável.

- 6.3.6 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- 6.3.7 Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão (Art. 69, II da Lei Federal 14.133/21).
- 6.3.8 As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral poderão comprovar sua boa situação econômico-financeira mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, na forma da lei, demonstrando patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

6.4 Qualificação Técnica

6.4.1 Prova de regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.2 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.4 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA	VALOR DO SEGURO ANUAL
1	M.BENZ SPRINTER 417 FURGÃO ANO/MODELO: 2025/2026 CHASSI: 8AC907643TE271663 PLACA: NÃO INFORMADO USO: TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 34.650,00	R\$ 5.212,22

VALOR MÁXIMO PARA FRANQUIAS DE FAROIS, FAROIS AUXILIARES, LANTERNAS, RETROVISORES, PARABRISAS, VIDRO DIANTEIRO/TRASEIRO E VIDROS LATERAIS	
COBERTURAS	VAN
LANTERNAS/FAROIS/FAROIS AUXILIARES	R\$ 1.100,00
RETROVISORES	R\$ 500,00
PARABRISA DIANTEIRO/TRASEIRO	R\$ 1.000,00
VIDROS LATERAIS	R\$ 500,00

PRÊMIO
Casco/Importância segurada: Valor determinado em planilha abaixo, conforme nota fiscal.
Danos Materiais: R\$ 1.000.000,00
Danos Corporais: R\$ 1.000.000,00
Danos Morais: R\$ 100.000,00
AP Morte: R\$ 90.000,00
AP Invalidez: R\$ 90.000,00

DMHO: R\$ 30.000,00

Cobertura completa em: todos os vidros, lanternas, faróis, faróis auxiliares e retrovisores. Assistência 24 horas + Táxi com km ilimitado.

Serviços de reboque:

Guincho ilimitado por conta da contratada.

Seguro contra: sinistros, colisão, incêndio, acidente, incidente, pane, roubo, furto, danos causados pela natureza, entre outros.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	VALOR DETERMINADO
01	M.BENZ SPRINTER 417 FURGÃO ANO/MODELO: 2025/2026 CHASSI: 8AC907643TE271663 PLACA: NÃO INFORMADO USO: TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 385.000,00

9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1.** Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- 9.2.** Entregar no prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Termo de Referência, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;
- 9.3.** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei;
- 9.4.** No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela CONTRATANTE;
- 9.5.** Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane ou acidente e o veículo não puder circular, o mesmo deverá ser encaminhado a oficina indicada pela CONTRATANTE, se o conserto não puder ser efetuado de forma ágil, no próprio local do evento;
- 9.6.** A Seguradora responsabilizar-se-á também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo;
- 9.7.** A Empresa Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem a Sede do Município de Alto Taquari – MT ou local indicado pela CONTRATANTE;
- 9.8.** Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice;
- 9.9.** A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada a importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação a Seguradora da documentação e laudos exigidos por lei.

10 FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari - MT a contratada, por meio de apólice de seguro acompanhada do seu respectivo boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após a emissão de apólice, o pagamento será realizado de forma parcelada, onde o valor final será pago dividido igualmente em duas parcelas.
- 10.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas apólices, estas deverão ser devolvidas a empresa, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. O prazo para pagamento da mesma voltará a ser contado após o recebimento da apólice corrigida, conforme o item 10.1.
- 10.3.** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações assumidas na prestação de serviços.
- 10.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.
- 10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 10.6.** Como condição para o pagamento, o Setor Financeiro somente efetuará o pagamento a Contratada mediante a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular, acompanhada dos seguintes

documentos: comprovantes de regularidade perante, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPFN), ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

11 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.3 Da Contratante:

11.3.3 Convocar a contratada para a retirada da ordem de serviços.

11.3.4 Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta processo.

11.3.5 Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste termo.

11.3.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta.

11.3.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

11.3.8 Notificar por escrito, à empresa prestadora de serviços, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado, via e-mail e correspondência/correio.

11.3.9 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.3.10 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação seja por escrito e protocolado ou via e-mail: convenios@altotaquari.mt.gov.br, ocorra antes da renovação contratual, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se houver qualquer dificuldade de prestação de serviços ou irregularidade vista posteriormente ao certame, fazer informação por escrito via e-mail o mais rápido possível.

11.3.11 Convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.4 Da Contratada

11.4.3 Efetuar a prestação dos serviços nas condições estipuladas, no prazo indicado em estrita observância das especificações do Edital e Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

11.4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.4.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

11.4.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

12 DA REVISÃO CONTRATUAL

12.3 O qualquer tempo, o preço poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto.

12.4 Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço, será o respectivo contrato CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.5 O fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra por escrito, seja protocolada ou enviada por e-mail para convenios@altotaquari.mt.gov.br, e seja feita antes do pedido de fornecimento. A penalidade não será aplicada se os motivos apresentados forem comprovados e confirmados como verídicos. Em caso de qualquer dificuldade de entrega ou irregularidade detectada após o certame, o fornecedor deverá informar a situação por escrito, via e-mail, o mais rápido possível;

12.6 Será convocado os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.8 Parágrafo único - Os preços poderão ser revistos caso haja contratação de parte ou do todo registrado para manter o equilíbrio financeiro nos parâmetros pactuados.

12.9 Os preços poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

12.10 Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

12.12 Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.13 Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.14 A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.15 Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.16 Toda alteração do presente contrato será publicada e divulgada em forma de extrato, no (Diário Oficial de Contas do TCE-MT / Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT)).

13 SANÇÕES

13.3 No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no [art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

13.4 A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

13.5 Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

13.6 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o Máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

13.7 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente a solicitação ou a Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

13.8 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme Art. 156, III, § 4º da lei 14.133/21, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.11 O processamento das penalidades seguirá os ditames da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13.12 As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.3 O gestor e os fiscais do contrato serão designados por portaria própria, devidamente publicada em diário oficial.

14.4 As atribuições dos fiscais e do gestor será:

14.4.3 Fiscalização:

14.4.3.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.4.3.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4.3.3 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.4.3.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.4.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.4.3.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.4.3.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

14.4.3.8 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

14.4.4 Gestor do Contrato:

14.4.4.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.4.4.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.4.4.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.4.4.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4.4.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.3 O procedimento será divulgado no <https://portal.licitanet.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.4 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I - Republicar o presente aviso com uma nova data;

II - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

III - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.4.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.5 As providências dos subitens 13.2 e 13.2.1 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.6 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de suadesconexão.

15.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.9 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.10 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.11 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.12 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15.15 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.15.3 ANEXO II – Termo de Referência;

15.15.4 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Alto Taquari - MT 14 de agosto de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio
Prefeita Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

DISPENSA ELETRONICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **SEGURO VEICULAR ANUAL** PARA A **VAN M.BENZ SPRINTER 417 FURGÃO**, DESTINADA AO **TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do seguro veicular justifica-se pela necessidade de resguardar o patrimônio público e garantir a continuidade do serviço de transporte de pacientes, atividade essencial para o atendimento da população. Considerando que o veículo realiza deslocamentos frequentes, inclusive em rodovias, está sujeito a riscos de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais e demais sinistros que podem gerar prejuízos ao Município e comprometer a prestação do serviço público. Assim, a contratação do seguro mostra-se medida necessária, preventiva e economicamente vantajosa.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A contratação será realizada com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis e a instrução do processo administrativo correspondente.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado foi definido com base em pesquisa de preços junto a empresas do ramo e consultas a contratações similares realizadas por outros entes públicos, adotando-se a mediana dos valores obtidos.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O seguro deverá contemplar cobertura anual para o veículo descrito neste Termo de Referência, com assistência 24 horas, cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e demais coberturas contratadas, conforme proposta vencedora e apólice emitida.

5.2. A prestação de serviços será de forma imediata, onde o Município solicitará o envio da apólice através de NAD de compras devidamente empenhada e enviada pela secretaria.

5.3. A assinatura do Contrato, não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo proposto, quanto a satisfação dos serviços prestados.

6. DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA
1	M.BENZ SPRINTER 417 FURGÃO ANO/MODELO: 2025/2026 CHASSI: 8AC907643TE271663 PLACA: NÃO INFORMADO USO: TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 5.212,22

COBERTURAS
LANTERNAS/FAROIS/FAROIS AUXILIARES
RETROVISORES
PARABRISA DIANTEIRO/TRASEIRO
VIDROS LATERAIS

PRÊMIO
Casco/Importância segurada: Valor determinado em planilha abaixo, conforme nota fiscal.
Danos Materiais: R\$ 1.000.000,00
Danos Corporais: R\$ 1.000.000,00
Danos Morais: R\$ 100.000,00
AP Morte: R\$ 90.000,00
AP Invalidez: R\$ 90.000,00
DMHO: R\$ 30.000,00
Cobertura completa em: todos os vidros, lanternas, faróis, faróis auxiliares e retrovisores. Assistência 24 horas + Táxi com km ilimitado.
Serviços de reboque: Guincho ilimitado por conta da contratada.
Seguro contra: sinistros, colisão, incêndio, acidente, incidente, pane, roubo, furto, danos causados pela natureza, entre outros.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	VALOR DETERMINADO
01	M.BENZ SPRINTER 417 FURGÃO ANO/MODELO: 2025/2026 CHASSI: 8AC907643TE271663 PLACA: NÃO INFORMADO USO: TRANSPORTE DE PESSOAS	R\$

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA APÓLICE

7.1. Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem qualquer ônus adicional para a contratante;

7.2. Entregar no prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Termo de Referência, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

7.3. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei;

7.4. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela CONTRATANTE;

7.5. Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane ou acidente e o veículo não puder circular, o mesmo deverá ser encaminhado a oficina indicada pela CONTRATANTE, se o conserto não puder ser efetuado de forma ágil, no próprio local do evento;

7.6. A Seguradora responsabilizar-se-á também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo;

7.7. A Empresa Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem a Sede do Município de Alto Taquari – MT ou local indicado pela CONTRATANTE;

7.8. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice;

7.9. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada a importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação a Seguradora da documentação e laudos exigidos por lei.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari - MT a contratada, por meio de apólice de seguro acompanhada do seu respectivo boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após a emissão de apólice, o pagamento será realizado de forma parcelada, onde o valor final será pago dividido igualmente em duas parcelas.

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas apólices, estas deverão ser devolvidas a empresa, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. O prazo para pagamento da mesma voltará a ser contado após o recebimento da apólice corrigida, conforme o item 9.1.

9.3. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações assumidas na prestação de serviços.

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6. Como condição para o pagamento, o Setor Financeiro somente efetuará o pagamento a Contratada mediante a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPFN), ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

10. REAJUSTE (art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. O qualquer tempo, o preço poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto.

10.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço, será o respectivo contrato CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

10.3. O fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra por escrito, seja protocolada ou enviada por e-mail para convenios@altotaquari.mt.gov.br, e seja feita antes

do pedido de fornecimento. A penalidade não será aplicada se os motivos apresentados forem comprovados e confirmados como verídicos. Em caso de qualquer dificuldade de entrega ou irregularidade detectada após o certame, o fornecedor deverá informar a situação por escrito, via e-mail, o mais rápido possível;

10.4. Será convocado os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.6. Parágrafo único - Os preços poderão ser revistos caso haja contratação de parte ou do todo registrado para manter o equilíbrio financeiro nos parâmetros pactuados.

10.7. Os preços poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

10.8. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

10.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.10. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

10.11. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

10.12. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

10.13. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.14. Toda alteração do presente contrato será publicada e divulgada em forma de extrato, no (Diário Oficial de Contas do TCE-MT / Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT)).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no [art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

11.4. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o Máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** a solicitação ou a Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

11.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** a solicitação ou a Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

11.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme Art. 156, III, § 4º da lei 14.133/21, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- h) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Fizer declaração falsa;
- k) Cometer fraude fiscal;
- l) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.9. O processamento das penalidades seguirá os ditames da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

12.2. Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste processo.

12.3. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste termo.

12.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta.

12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

12.7. Notificar por escrito, à empresa prestadora de serviços, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado, via e-mail e correspondência/correio.

12.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.8.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação seja por escrito e protocolado ou via e-mail: convenios@altotaquari.mt.gov.br, ocorra antes da renovação contratual, e sem

aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se houver qualquer dificuldade de prestação de serviços ou irregularidade vista posteriormente ao certame, fazer informação por escrito via e-mail o mais rápido possível.

12.10. Convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

13. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Efetuar a prestação dos serviços nas condições estipuladas, no prazo indicado em estrita observância das especificações do Edital e Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

13.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

14. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

14.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

14.6. A cumprimento do disposto no [art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#).

15. COMPROVAÇÃO TÉCNICA

15.1. Prova de regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

16. COMPROVAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

16.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. (Art. 69, I da Lei Federal 14.133/21);

16.2. Os documentos referidos acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Art. 69, I, §6º da Lei Federal 14.133/21).

16.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um) aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

16.4. O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

16.5. As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço e devidamente assinadas pelo contador responsável.

16.6. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

16.7. Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão (Art. 69, II da Lei Federal 14.133/21).

16.8. - As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral poderão comprovar sua boa situação econômico-financeira mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, na forma da lei, demonstrando patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes para a execução do objeto deste pregão correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

02.006.12.361.8030.2034.3390390000.15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O gestor e o fiscal do contrato será o senhor: Jose Rivelino Moreira.

18.2. As atribuições do fiscal e do gestor será:

18.2.1. Fiscalização Técnica:

18.2.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.2.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.2.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.2.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.2.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.2.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

18.2.1.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

18.2.1.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

18.2.2. Gestor do Contrato:

18.2.2.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.2.2.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.2.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.2.2.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.2.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE
UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO
TAQUARI E DO OUTRO A EMPRESA
XXXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, a Sr.^a **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, instalada na Av. XXXXXX, nº XXXX, XXXX XXXX, na cidade de XXXXX XXXX - SP, CEP: XX.XXX-XXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, oriundo da Dispensa de Licitação nº 000/2026, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA A VAN M.BENZ SPRINTER 417 FURGÃO, DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS

2.1 – Itens correspondente a franquia:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA	VALOR DO SEGURO ANUAL
1	M.BENZ SPRINTER 417 FURGÃO ANO/MODELO: 2025/2026 CHASSI: 8AC907643TE271663 PLACA: NÃO INFORMADO USO: TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ xx.xxx,xx	R\$ X.XXX,XX R\$ X.XXX,XX

VALOR MÁXIMO PARA FRANQUIAS DE FAROIS, FAROIS AUXILIARES, LANTERNAS, RETROVISORES, PARABRISAS, VIDRO DIANTEIRO/TRASEIRO E VIDROS LATERAIS	
COBERTURAS	AMBULÂNCIA
LANTERNAS/FAROIS/FAROIS AUXILIARES	R\$ X00,00
RETROVISORES	R\$ X00,00
PARABRISA DIANTEIRO/TRASEIRO	R\$ X50,00
VIDROS LATERAIS	R\$ X00,00

PRÊMIO
Casco/Importância segurada: Valor determinado: R\$ XXX.XXX,00

Danos Materiais: R\$ XXX.000,00

Danos Corporais: R\$ XXX.000,00

Danos Morais: R\$ XX.000,00

AP Morte: R\$ XX.000,00

AP Invalidez: R\$ XX.000,00

DMHO: R\$ XX.000,00

Cobertura completa em: todos os vidros, lanternas, faróis, faróis auxiliares e retrovisores.

Assistência 24 horas + Táxi com km ilimitado

Serviços de reboque:

Guincho ilimitado para todos os veículos.

Carro reserva e guincho por conta da contratada.

Seguro contra: sinistros, colisão, incêndio, acidente, incidente, pane, roubo, furto, danos causados pela natureza, entre outros.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	VALOR DETERMINADO
01	M.BENZ SPRINTER 417 FURGÃO ANO/MODELO: 2025/2026 CHASSI: 8AC907643TE271663 PLACA: NÃO INFORMADO USO: TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 385.00,00

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

3.1 – Receberá a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.2 – O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari - MT a contratada, por meio de apólice de seguro acompanhada do seu respectivo boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após a emissão de apólice, o pagamento será realizado de forma parcelada, onde o valor final será pago dividido igualmente em duas parcelas.

3.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas apólices, estas deverão ser devolvidas a empresa para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição. O prazo para pagamento da apólice voltará a ser contado após o recebimento da mesma, conforme o item 3.2;

3.4 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações assumidas no serviço;

3.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado;

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

3.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.8 – Parágrafo Único – Os preços poderão ser revistos caso haja contratação de parte ou do todo registrado para manter o equilíbrio financeiro nos parâmetros pactuados.

3.9 – Havendo a necessidade de acréscimo ou supressão nos quantitativos contratados poderá ser acrescido/suprimido em até 25% do total contratado.

3.10 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

3.11 - Após percorrido um ano do prazo de sua proposta, e ainda houver obrigações, os preços poderão ser revistos com base no IGPM, acumulado no período.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente CONTRATO terá validade será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura; podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que devidamente justificado.

4.2 - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 -As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Alto Taquari - MT, na seguinte dotação - Secretarias de Educação e Cultura:

XX.XXXX.XXXXX.XXX.XXXX.XXXXXXXXXXXXXXXX – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responsabilizar – se por todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: impostos, tributos, encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

II - Executar todos os serviços objetos deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, sob as penas da Lei nº 14.133/21;

III - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

IV - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

V- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

VI - Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria solicitante e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Município;

VIII - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;

IX - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/21;

X - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira do item “3.1”.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI – Convocar a contratada para retirada da ordem de fornecimento dos serviços;

VII – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social

VIII – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no contrato.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser extinto por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para extinção sem indenização:

7.2.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – Em caso de extinção contratual por iniciativa da Administração contratante, esta poderá responsabilizar a contratada pelas obrigações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como aplicar as sanções cabíveis conforme o disposto no artigo 156 da mesma legislação.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no [art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

9.2 - A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

9.3 - Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.4 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o Máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** a solicitação ou a Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.5 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** a solicitação ou a Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

9.6 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme Art. 156, III, § 4º da lei 14.133/21, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

9.6.01 - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

9.6.02 - Não manter a proposta, injustificadamente;

9.6.03 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.6.04 - Fizer declaração falsa;

9.6.05 - Cometer fraude fiscal;

9.6.06 - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

9.7 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

9.7.01 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.02 - As peculiaridades do caso concreto;

9.7.03 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.04 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.7.05 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.9 - O processamento das penalidades seguirá os ditames da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.10 - As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O gestor e os fiscais do contrato serão designados por portaria própria, devidamente publicada em diário oficial.

10.2. As atribuições dos fiscais e do gestor será:

10.2.1. Fiscalização Técnica:

11.2.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.1.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.2.1.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.2.1.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

11.2.2. Gestor do Contrato:

11.2.2.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2.2.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.2.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.2.2.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.2.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial dos Municípios.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações 14.133/21, art. 92, § 1º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Alto Taquari – MT, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada